



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2025.

(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/08/25

Emenda Aditiva.

Protocolo

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei 57, de 2025, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os editais de licitação a que se refere este artigo serão os expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de agosto de 2025.


Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Justificativa:

A presente Emenda ao Projeto de Lei 57, de 2025, tem como objetivo esclarecer e delimitar a abrangência dos editais de licitação mencionados no Art. 3º do Projeto de Lei 57/2025, especificando que apenas os editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação estão sujeitos às disposições da lei, vez que é o órgão responsável pela gestão do transporte escolar no âmbito municipal, sendo natural que os editais por ela emitidos sejam os únicos incluídos no escopo da lei. Isso evita ambiguidades e assegura que a norma seja aplicada apenas aos processos licitatórios diretamente relacionados ao serviço de transporte escolar.

A exclusão de autarquias e outros órgãos municipais, ficam excluídos pois podem tratar de licitações com finalidades distintas. A emenda evita sobreposição normativa e conflitos de competência. Temos ainda que ao restringir a aplicação aos editais da Secretaria de Educação, a emenda simplifica a fiscalização e o cumprimento da lei, concentrando esforços no órgão com atribuição direta sobre o tema.

A emenda aprimora o projeto ao evitar interpretações amplas que poderiam gerar insegurança jurídica ou demandas indevidas a outros órgãos. Mantém o foco na política pública de transporte escolar, assegurando coerência com as competências administrativas municipais.

